PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
CONTRATO Nº 01 PP 009/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECER PNEUS NACIONAIS, CÂMARAS DE AR NACIONAIS, PROTETORES DE CAMARAS DE AR NACIONAIS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES E DEMAIS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA VALDENIR ALVES MOURA – EIRELI, CNPJ: Nº 41.532.177/0001-16, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALDENIR ALVES MOURA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.532.177/0001-16**, estabelecida na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta, CEP 64.018.535, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo seu Procurador, Senhor **Rogério Alves Moura**, procurador, portador da Carteira de Identidade nº 1.673.339-SSP/PI e CPF/MF nº 812.851.163-72, residente na cidade de Teresina-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resovem, com base no Processo Adminstrativo nº 019/2019 e na forma da Lei 8.666/93, celebar o presente Contrato, que regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto fornecer pneus nacionais, câmaras de ar nacionais, protetores de câmaras de ar nacionais e baterias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais Secretarias, durante o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2. Fazem parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 019/2019 com todas suas peças: proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o entegram, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de ***R$ 177.700,00 (Cento e setenta e sete mil e setecentos reais)***, conforme discriminado abaixo:

VALDENIR ALVES MOURA - EIRELI CNPJ: 41.532.177/0001-16						
LOTE 01						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
IVECO/TECTOR 260E28 (CAÇAMBA) ANO 2013/2014 - PLACA LWN-5871						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Câmaras de Ar 1000X20	TORTUGA	Unid.	18	R$ 187,01	R$ 3.366,18
2	Pneu 1000X20	GOODYEAR	Unid.	18	R$ 1.498,25	R$ 26.968,50
3	Protetores 1000X20	SBN	Unid.	18	R$ 47,85	R$ 861,30
4	Bateria 100 amperes	PIONEIRO	Unid.	02	R$ 602,01	R$ 1.204,02
					TOTAL DO LOTE 01 .....R$	**R$ 32.400,00**
LOTE 05						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
CITROEN/JUMPER (MICRO-ÔNIBUS) ANO 2008/2009 - PLACA NIS-5600						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu 225X70X15	GOODYEAR	Unid.	12	R$ 860,75	R$ 10.329,00
2	Bateria 95 amperes	PIONEIRO	Unid.	01	R$ 671,00	R$ 671,00
					TOTAL DO LOTE 05 .....R$	**R$ 11.000,00**
LOTE 08						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
TRATOR MASSEY FERGUSON 265						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu dianteiro 750X16	MAGGION	Unid.	02	R$ 745,26	R$ 1.490,52
2	Pneu trazeiro 18.4.30	MAGGION	Unid.	02	R$ 4.585,52	R$ 9.171,04
3	Câmara de Ar dianteira 750X16	TORTUGA	Unid.	04	R$ 112,06	R$ 448,25
4	Câmara de Ar trazeira 18.4.30	TORTUGA	Unid.	04	R$ 619,61	R$ 2.478,44
5	Bateria 100 amperes	PIONEIRO	Unid.	01	R$ 611,75	R$ 611,75
					TOTAL DO LOTE 08.....R$	**R$ 14.200,00**
LOTE 09						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
TRATOR MASSEY FERGUSON 275						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu dianteiro 12.4.24	MAGGION	Unid.	02	R$ 2.408,47	R$ 4.816,94
2	Pneu trazeiro 18.4.30	MAGGION	Unid.	02	R$ 4.464,00	R$ 8.928,00
3	Câmara de Ar dianteira 12.4.24	MAGGION	Unid.	04	R$ 536,56	R$ 2.146,24
4	Câmara de Ar trazeira	TORTUGA	Unid.	04	R$ 603,37	R$ 2.413,48

	18.4.30					
5	Bateria 100 amperes	PIONEIRO	Unid.	01	R$ 595,34	R$ 595,34
					TOTAL DO LOTE 09.....R$	**R$ 18.900,00**

LOTE 11

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARRETAS DE TRATORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Câmaras de Ar 700X16	MAGGION	Unid.	20	R$ 79,00	R$ 1.580,00
2	Pneu 700X16	MAGGION	Unid.	20	R$ 616,00	R$ 12.320,00
					TOTAL DO LOTE 11.....R$	**R$ 13.900,00**

LOTE 12

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETRO ESCAVADEIRA JCB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Pneu dianteiro 12.5/80-18	GOODYEAR	Unid.	02	R$ 2.068,80	R$ 4.137,60
2	Pneu trazeiro 17.5/25 **L3**	GOODYEAR	Unid.	02	R$ 6.551,50	R$ 13.103,00
3	Câmara de Ar dianteira 12.5/80-18	TORTUGA	Unid.	04	R$ 251,10	R$ 1.004,40
4	Câmara de Ar trazeira 17.5/25	TORTUGA	Unid.	04	R$ 536,80	R$ 2.147,20
5	Bateria 100 amperes	PIONEIRO	Unid.	01	R$ 607,80	R$ 607,80
					TOTAL DO LOTE 12.....R$	**R$ 21.000,00**

LOTE 17

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MMC/L200 TRITON SPT GL ANO 2018/2019 - PLACA PIZ-5806

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Pneu 225X75X16	GOODYEAR	Unid.	08	R$ 1.165,80	R$ 9.326,40
2	Bateria 90 amperes	PIONEIRO	Unid.	01	R$ 673,60	R$ 673,60
					TOTAL DO LOTE 17.....R$	**R$ 10.000,00**

LOTE 18

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY ANO 2010/2011 - PLACA NIG-3505

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Pneu 175X70X13	GOODYEAR	Unid.	12	R$ 346,27	R$ 4.155,24
2	Bateria 60 amperes	PIONEIRO	Unid.	01	R$ 344,76	R$ 344,76
					TOTAL DO LOTE 18.....R$	**R$ 4.500,00**

LOTE 22						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
MICRO-ÔNIBUS 515 SPRINTER 20+1 ANO 2019						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu 225X70X15	GOODYEAR	Unid.	12	R$ 911,05	R$ 10.932,60
2	Bateria 95 amperes	PIONEIRO	Unid.	01	R$ 667,40	R$ 667,40
					TOTAL DO LOTE 22.....R$	**R$ 11.600,00**

LOTE 27						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX ANO 2008/2008 - PLACA NIB-5268						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu 175X70X13	GOODYEAR	Unid.	12	R$ 346,30	R$ 4.155,60
2	Bateria 60 amperes	PIONEIRO	Unid.	01	R$ 344,40	R$ 344,40
					TOTAL DO LOTE 27.....R$	**R$ 4.500,00**

LOTE 29						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
HONDA POP 110 I (MOTO) ANO 2017/2017 - PLACA PIP-1193						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu dianteiro 60X100X17	LEVORIN	Unid.	04	R$ 112,65	R$ 450,60
2	Pneu trazeiro 110X80X14	LEVORIN	Unid.	04	R$ 194,30	R$ 777,20
3	Câmara de Ar dianteira 60X100X17	RINALDI	Unid.	06	R$ 23,95	R$ 143,70,00
4	Câmaras de Ar trazeira 110X80X14	RINALDI	Unid.	06	R$ 23,05	R$ 138,30
5	Bateria 5 amperes	PIONEIRO	Unid.	4	R$ 122,55	R$ 490,20,00
					TOTAL DO LOTE 29.....R$	**R$ 2.000,00**

LOTE 31						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
VW / 15.190 (ÔNIBUS ESCOLAR Nº05) ANO 2014/2014 - PLACA PIG-4806						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu 275X80X22.5	GOODYEAR	Unid.	10	R$ 2.327,00	R$ 23.270,00
2	Bateria 150 amperes	PIONEIRO	Unid.	02	R$ 865,00	R$ 1.730,00
					TOTAL DO LOTE 31.....R$	**R$ 25.000,00**

LOTE 34						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
M.POLO VOLARE V8L (ÔNIBUS ESCOLAR Nº03) ANO 2012/2013 - PLACA OEH-4328						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Pneu 750X16	MAGGION	Unid.	10	R$ 613,22	R$ 6.132,24
2	Câmara de Ar 750X16	MAGGION	Unid.	10	R$ 82,00	R$ 820,00

3	Protetor 16	SBN	Unid.	10	R$ 33,22	R$ 332,20
4	Bateria 150 amperes	PIONEIRO	Unid.	02	R$ 712,78	R$ 1.425,56
TOTAL DO LOTE 34.....R$						**R$ 8.700,00**
TOTAL GERAL DOS LOTES.....R$					**R$**	**177.700,00**

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato corerão por conta do FPM, ICMS, Fundeb, QSE, PAB, FMS, FMAS, IGD e Hospital conforme dotações descritas abaixo:

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Gabinete do Prefeito	R$ 16.508,25	04.122.0004.2003 3.3.90.30.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Administ. e Planejamento	R$ 40.000,00	04.122.0002.2012 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Administ. e Planejamento
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 64.932,45	12.361.0006.2122 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Educação
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 53.406,65	12.361.0005.2053 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 364.182,00	12.361.0005.2065 3.3.90.30.00	Outras Despesas de Custeio – 40%
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 81.040,50	12.361.0006.2067 3.3.90.30.00	Encargos de Transporte Escolar 40%
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 150.000,00	10.301.0009.2025 3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município
Fundo Municipal de Saúde – FMS	R$ 165.082,50	10.302.0010.2069 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Saúde
Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	R$ 10.005,00	10.302.0010.2128 3.3.90.30.00	Manut. e Conserv. dos Veículos da Unidade Mista de Saúde
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 31.800,31	08.244.0008.2085 3.3.90.30.00	Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família - IGDBF
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 15.000,00	08.244.0008.2126 3.3.90.30.00	Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R$ 320.000,00	26.782.0003.2107 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Prefeitura

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigencia até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado por provogação do CONTRATANTE e interesse, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os itens serão fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2019, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

6.2 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3 – Os itens deverão ser entregues imediatamente, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, tendo a empresa prazo máximo de 24 horas para entrega dos produtos.

6.4 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado, caso necessite a administração.

6.5 – O objeto desta licitação será fornecido, conforme as especificações constantes deste edital, no horário de funcionamento da licitante e nos sábados e domingos, conforme a necessidade.

6.6 – A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Secretaria.

6.7 – Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

6.8 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) ao fornecimento dos produtos, será(ao) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais e após devidamente atestadas pelo setor competente, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.** agência **5602-2**, conta corrente nº **18.397-4**, em nome da empresa;

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

7.3. O contratante, deverá protocolar junto a CONTRATADA a solicitação de pagamento junto com a Nota Fiscal/ Fatura e a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
10.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:
I) entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referência;
II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VI) comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os produtos não aceitos pela fiscalização do Contratante;
X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.
10.3. Constituem obrigações do Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e assinado pelas mesmas, CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Buriti dos Montes (PI), 11 de março de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
- Prefeito Municipal -

VALDENIR ALVES MOURA – EIRELI,
CNPJ nº **41.532.177/0001-16**
Rogério Alves Moura Procurador da Empresa -

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 391.782.303-06

2. _____
CPF: 926.945.943 - 87